



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 136/2025.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, um crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), para atender a continuidade dos serviços da Administração Municipal, na aquisição de imóveis, visando o incentivo ao turismo, por meio da Secretaria de Turismo e Cultura – Setor de Turismo, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

12 – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

006 – SETOR DE TURISMO

13.695.0037.2280 – Desapropriação de imóvel para fins de incentivo ao Turismo.

4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis..... R\$ 10.000.000,00

Fonte de Recurso: 01

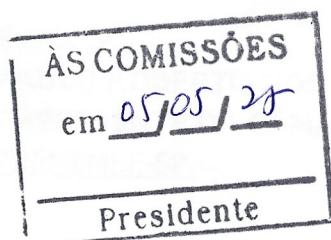
Modalidade Aplicação: 100.0091

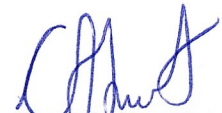
ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior será por superávit financeiro do exercício de 2024, apurado nas contas contábeis: 11125001001 – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Principal, 11145111002 – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – Principal, 17115111001 – Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota Mensal – Principal, 11220101001 – Taxas pela Remoção de Lixo Domiciliar, 11220101002 – Taxa de Licença e Funcionamento, 11220101006 – Taxa de Serviços Diversos, 11220101007 – Taxa de Licença para Execução de Obras, tendo por base o disposto no § 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco Itaú Unibanco S.A – Agência 8549 – Conta Corrente nº 64643-9, Banco do Brasil S.A – Agência 6773-3 – Conta Corrente nº 51477-2, Caixa Econômica Federal – Agência 1817 – Conta Corrente nº 6000045-4, Conta Corrente nº 6000046-2, Banco do Brasil S.A – Agência 6773-3 – Conta Corrente nº 73070-X.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 30 de abril de 2025.




CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura de
TREMEMBÉ